



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ 04884482/0001-40

LEI Nº 005/2001/GB/PMCA.

Regula os artigos nº 39, II, b e art. nº 77, IX da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Arari, dispondo sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de serviço de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ESTATUI E EU PROMUGO A SEGUINTE Lei Complementar, nos termos do artigo nº 77, IX da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Arari.

Art. 1º - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único: Casos de excepcional interesse público, para os efeitos dessa Lei, além do caso fortuito ou de força maior, são por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para execução dos serviços essenciais e necessidade de implantação imediata de novo serviço.

Art. 2º- O prazo máximo de contratação será de (6)seis meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.



Art. 3º - O salário do contratado deve ter por base o estabelecido pela Constituição Federal, art. nº 7º, VI, nunca podendo ser superior ao vencimento do servidor que ocupe o cargo de atribuições assemelhadas do mesmo Poder, nos termos dos arts. nº 87, § 1º c/c I, § 2º.

Art. 4º - O regime dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público.

Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se fundamentalmente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência.

Art. 6º - Os atos de contratação serão encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 1º de Janeiro de 2001.

Cachoeira do Arari, 15 de Março de 2001.


José Gomes de Moura
Prefeito Municipal
CPF: 043.732.192-49

